



AEPET Nº 028/04

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2004.

Ao  
Dr. José Eduardo Dutra  
M.D. Presidente da Petrobrás  
Nesta

**Ass.: Petroquisa –Instrumento de Política Industrial**  
**Ref.: Memorando de Entendimentos assinado entre a PETROQUISA e a ODEBRECHT em 2001 e aditado em 2002**

Senhor Presidente,

Dados recentemente divulgados pela BRASKEM, empresa controlada pela ODEBRECHT, indicam um patrimônio líquido de R\$2,4 bilhões, em 31.3.2004, e um expressivo endividamento de R\$6,3 bilhões, dos quais 66% indexados ao dólar. O endividamento de curto prazo, de R\$2,7 bilhões, vis-à-vis seu patrimônio líquido, aponta para um cenário de fragilidade financeira.

2. Atualmente, depois das diversas incorporações ocorridas após a aquisição da COPENE pelo consórcio ODEBRECHT – MARIANI, realizada em 2001, a PETROQUISA detém 9,9% do capital social da BRASKEM, incluindo 7,8% do capital votante.

3. Possivelmente como parte do processo de reestruturação do perfil da dívida e também visando o financiamento de seu capital de giro, a BRASKEM anunciou, recentemente, uma oferta de ações em torno de R\$900 milhões, a qual almejava atingir o mercado internacional de capitais, em especial os Estados Unidos da América.

4. De modo a cumprir com os trâmites regulatórios vigentes naquele país, a BRASKEM submeteu, em 6 de abril de 2004, à SEC – *United States Securities and Exchange Commission*, um requerimento (*Registration Statement – Form F-1 – SIC code number 2860*) solicitando permissão para oferecer cerca de US\$250 milhões em ações preferenciais no mercado norte-americano, documento esse disponível no sítio da SEC.

5. Esse requerimento, segundo a legislação vigente nos Estados Unidos, deve relatar, com absoluta fidelidade, a história da companhia, seu processo de reorganização, sua situação, as principais interfaces com fornecedores e clientes, os mercados onde atua, assim como fatores de risco ao desempenho da empresa, de modo que os potenciais clientes da operação possam dispor das informações necessárias para a tomada de decisão referente à compra das ações ofertadas.



6. Dentre as inúmeras valiosas informações contidas nesse documento, destaca-se o relacionamento entre a PETROQUISA e a ODEBRECHT.

7. O relacionamento descrito é fundamentado na possibilidade da PETROQUISA ampliar sua participação no capital da BRASKEM, de modo a equilibrar o controle acionário da empresa, e cujas regras de execução seriam regidas por um Memorando de Entendimentos firmado em 3 de julho de 2001, e seu Aditivo, firmado em 26 de julho de 2002.

8. Conforme descrito no documento, através do mencionado aditivo, seria assegurado à PETROQUISA o direito de adquirir ações ordinárias e preferenciais da BRASKEM necessárias para que a PETROQUISA pudesse atingir as mesmas percentagens no capital total e no capital votante da BRASKEM detidas em conjunto por ODEBRECHT, MARIANI (Petroquímica da Bahia) e NORQUISA (controlada pela ODEBRECHT).

9. Esse direito poderia ser exercido, somente de uma única vez, até 30 de abril de 2005. A PETROQUISA se obrigaria, através do aditivo, a exercer esse direito de adquirir a mencionada participação utilizando um único mecanismo operacional, qual seja a entrega das ações de propriedade da PETROQUISA na COPESUL, central de matérias primas do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul, na qual a PETROQUISA detém, atualmente, 15,6% do capital total e votante.

10. Se o valor dessas ações não forem suficientes para atingir o valor equivalente da aquisição da participação acionária na BRASKEM, a PETROQUISA, segundo descrito, deveria adquirir ações complementares da BRASKEM de propriedade da ODEBRECHT.

11. Ainda, através do citado aditivo, a PETROQUISA se obrigaria a, em um prazo de 18 meses contados a partir do exercício do mencionado direito, alienar todas as suas participações acionárias em empresas que estiverem em posição de competição com a BRASKEM.

12. Isso significaria que a PETROQUISA estaria obrigada a alienar compulsoriamente, no prazo estipulado, suas participações em empreendimentos tais como a PETROQUÍMICA UNIÃO, central de matérias primas do Pólo Petroquímico de São Paulo, e a RIO POLÍMEROS, complexo petroquímico integrado em construção no Rio de Janeiro, além de impedir futuras associações até 25 de julho de 2021 (19 anos após a assinatura do aditivo) em empreendimentos que viessem a produzir os principais produtos petroquímicos consumidos pelo mercado, como polietilenos, polipropileno, PET e PVC, todos atualmente produzidos pela BRASKEM, indicando um quadro de comprometimento para a tão esperada retomada do desenvolvimento no setor petroquímico.

13. É curioso ainda notar a ausência de obrigações semelhantes por parte da ODEBRECHT no documento disponível na SEC.

14. Torna-se evidente que o exercício do direito previsto no memorando e no seu aditivo, segundo o descrito nesse documento, colocaria a PETROQUISA em uma situação de explícito constrangimento empresarial, com previsíveis questionamentos pelos órgãos fiscalizadores do Governo Federal, como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, além dos acionistas minoritários tanto da PETROQUISA quanto de sua controladora, a PETROBRAS.

15. Pelo relatado no documento disponível no sítio da SEC, o Memorando de Entendimentos, firmado em 2001 entre a PETROQUISA e a ODEBRECHT, e principalmente seu Aditivo firmado em 2002, apresentam-se como inaceitáveis, pois, caso seja exercido o direito previsto,



inibiriam a liberdade empresarial da PETROQUISA e vinculariam umbilicalmente, até 2021, a atuação da PETROQUISA à BRASKEM (ODEBRECHT).

Face à relevância do tema, e também devido às atuais discussões no âmbito da PETROBRAS a respeito do Planejamento Estratégico da Companhia, em especial no que concerne à definição da futura atuação em petroquímica, solicitamos, urgentemente, esclarecimentos com relação ao exposto, entendendo a AEPET que, caso verdadeiras as informações contidas no documento disponível no sítio da SEC, cabe à PETROBRAS tomar as medidas cabíveis no sentido de reverter os compromissos assumidos nos documentos citados, de modo a preservar os interesses maiores da Companhia e de seus acionistas, e impedir que seja viabilizada qualquer negociação que envolva a aquisição, pela PETROQUISA, de ações da BRASKEM, nas condições relatadas.

Atenciosamente

Heitor Manoel Pereira  
Presidente

c/c: Membros do Conselho de Administração da Petrobrás

PQ/mcl